



Ata de Registro de Preços Nº 07/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada por seu Presidente Vereador Edimilson Marcelo Afonso, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 21.820.899-6 (SSP/SP) e do CPF nº 172.784.008-99 doravante denominada(s) **CÂMARA** e a empresa **SERVICES AND BIDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.744.142/0001-04, com sede na Avenida Ermelinda Corrado, nº 195, Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Rocha, representante legal, CPF: 330.068.368-80 e RG 47.623.097-4 SSP/SP, residente a Rua Breno Venâncio Martins Sobrinho, 740, Jardim Helena, Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **DETENTORA**, considerando a instrução constante do Edital do Pregão Presencial nº 11/18, processo administrativo nº 340/2018, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Registro de Preços para aquisição do item 11 do Pregão 11/18, sendo 6 notebook, conforme descrito no termo de referência do referido certame bem como na proposta comercial apresentada, que passam a fazer partes integrantes desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Câmara Municipal

2.2- É necessário o prévio agendamento das entregas junto ao setor de TI.

2.3- As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **LEGISLATIVO MUNICIPAL** e em prazo não superior a **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da **Autorização de Compra**.

2.3.1- Correrá por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, a **CÂMARA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 340/2018

Pág. 2/5

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pela unidade de cada notebook será pago a importância de R\$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais), valor total de R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que for atestada o recebimento dos produtos.

5.1.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

5.1.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.2- Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **CÂMARA**.

5.3- O pagamento ficará condicionado à comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de contribuições previdenciárias perante o I.N.S.S. e do F.G.T.S., que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

5.4- A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado neste instrumento.

5.5- O pagamento será efetuado na conta bancária da **DETENTORA, Banco do Brasil, Agência 3235-2, C/C 300-x.**

5.6- Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 11/2018 e nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

6.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto(s) recusado.

6.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 340/2018
Pág. 3/5

6.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3- Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

7.4- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1- Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços e eventuais contratos, a **CÂMARA** poderá aplicar à **DETENTORA** as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência;

II) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.4- A **DETENTORA** declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 340/2018
Pág. 4/5

9.1- Constituem parte integrante desta ata de registro de preços e demais instrumentos equivalentes, mesmo que não transcritos, todos os itens constantes do edital nº 11/2018, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

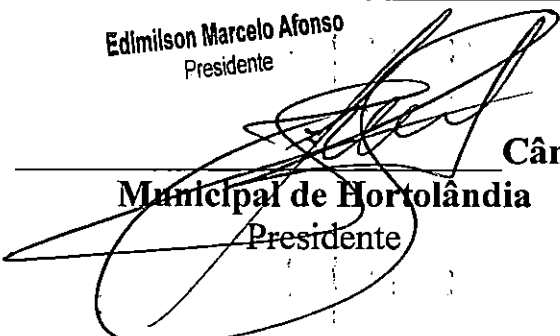
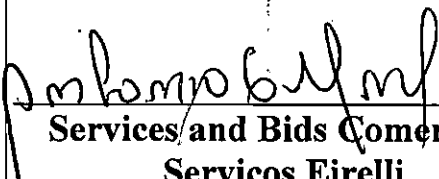
9.2- A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1- As partes elegem o Foro da Vara Distrital de HORTOLÂNDIA, Comarca de SUMARÉ, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução da presente ata de registro de preços.

E por estarem plenamente justas e acordadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Hortolândia, 3 de dezembro de 2018.

<p>Edmilson Marcelo Afonso Presidente</p>  <p>Câmara Municipal de Hortolândia Presidente</p>	 <p>Services and Bids Comércio Serviços Eirelli Detentora</p>
---	---

Testemunhas:

NOME:
RG.:

NOME: Paola Phaven Oliveira Monteiro
RG.: 57.419.375-3

22744142/0001-04
SERVICES AND BIDS COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI - EPP
Avenida Ermelinda Corrado, 195
Pq. dos Bandeirantes - CEP 14090-480
RIBEIRÃO PRETO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 340/2018

Pág. 5/5

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: SERVICES AND BIDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018

OBJETO: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme as quantidades e especificações indicadas no edital e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, 03 de dezembro de 2018.

CÂMARA

Nome e cargo: Edimilson Marcelo Afonso - Presidente

E-mail institucional: presidencia@cmh.sp.gov.br

E-mail pessoal: zaca.edimilson@gmail.com

Assinatura: _____

Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

DETENTORA

Nome e cargo: Antonio Carlos de Marque/Procurador

E-mail institucional: licitacao@sbids.com.br e contratos@sbids.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

22744142/0001-04

SERVICES AND BIDS COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Avenida Ermelinda Corrado, 195

Pq. dos Bandeirantes - CEP 14090-480

MOYRÃO NETO - SP

Rua José Paulino Jullien Burlandy nº 250, Parque Gabriel - Hortolândia/SP CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900
www.cmh.sp.gov.br

Antonio Carlos de Marque

